

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório

ASSUNTO: Recurso ao Pregão Eletrônico 010/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para registros de Preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais de informática, aparelhos telefônicos e outros equipamentos eletrônicos, destinados as secretarias e departamentos, deste do município de Carinhanha - BA, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital e respectivo Termo de Referência.

Recorrente: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob nº 27.975.551/0001-27.

Recorrida: MAGAZINE PALMAS LTDA, CNPJ sob nº 21.014.140/0001-99.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de julgamento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900, inscrita no CNPJ nº 27.975.551/0001-27, interposta contra a decisão do pregoeiro que habilitou a empresa MAGAZINE PALMAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.014.140/0001-99, com sede na AVENIDA CASTRO ALVES, 58 CENTRO - PALMAS DE MONTE ALTO - BA.

1.1 DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

A recorrente protocolou o recurso dentro do prazo concedido pelo sistema, apresentando as razões recursais **TEMPESTIVAS**, razão pela qual o recurso deve ser **CONHECIDO**. O mesmo se aplica às contrarrazões apresentadas pela recorrida.

1.2 DECISAO DA EQUIPE TÉCNICA

Diante do exposto, conclui-se que os argumentos apresentados pela Recorrente são improcedentes. As alegações derivam de uma análise parcial da proposta da empresa vencedora e de premissas técnicas equivocadas.

A proposta da MAGAZINE PALMAS LTDA. foi devidamente analisada e considerada plenamente compatível com todas as exigências técnicas, de habilitação e de qualificação do Edital. A decisão que a declarou vencedora foi pautada em critérios objetivos e na verificação da documentação completa, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Recomenda-se, portanto, o indeferimento total do recurso administrativo, com a manutenção do resultado proclamado para o Lote 01.

2. DO MÉRITO

O Mérito já foi definido pela equipe técnica do município de Carinhanha, o Senhor Cristóvão Rodrigues Nogueira, Coordenador de tecnologia da informação, decisão esta que é anexo a este decisório bem como os Recursos e Contrarrazões se houver.

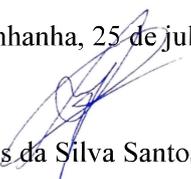
3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a licitação foi processada e julgada em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e ainda com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse contexto, CONHEÇO o recurso administrativo apresentado pela empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, para, no mérito, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com fundamento no parecer técnico, nesse sentido, mantendo a decisão de habilitação proferida por este Pregoeiro.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação.

Carinhanha, 25 de julho de 2025


Amos da Silva Santos Junior

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para registros de Preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais de informática, aparelhos telefônicos e outros equipamentos eletrônicos, destinados as secretarias e departamentos, deste do município de Carinhanha - BA, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital e respectivo Termo de Referência.

Francisca Alves Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos no art. 165 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, após apreciação do Julgamento do Recurso Administrativo, referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025, interposto pela empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.975.551/0001-27, decido RATIFICAR a decisão tomada pelo pregoeiro, por seus próprios fundamentos, bem como a **ADJUDICAÇÃO DO OBJETO** a empresa declarada vencedora e posterior **HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**.

Carinhanha-Ba, 28 de julho de 2025

FRANCISCA ALVES  Assinado de forma digital por
FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:148583395 RIBEIRO:14858339572
72 Dados: 2025.07.28 16:57:41
-03'00

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

PARECER TECNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2025

Edital 017/2025

PARECER TÉCNICO

Ref.: Análise de Contrarrazões ao Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico Nº 10/2025

Recorrente: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.

Recorrida: MAGAZINE PALMAS LTDA.

INTRODUÇÃO

Este parecer técnico visa fornecer a Contrarrazão aos pontos levantados pela Recorrente, VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, em seu recurso administrativo contra a decisão que declarou a empresa MAGAZINE PALMAS LTDA. vencedora do Lote 01. A análise a seguir baseia-se na documentação completa apresentada pela licitante vencedora e nas especificações técnicas do Edital, refutando as alegações da Recorrente.

CONTRARRAZÃO PONTO A PONTO

1. **ALEGAÇÃO:** Ausência de oferta do cabo de segurança e da garantia de 60 meses para os Itens 01 e 02 (Computador Tipo I e II).

Fundamento da Recorrente: A Recorrente alega que a descrição da proposta da vencedora para os computadores Dell Optiplex 7020 não menciona explicitamente o cabo de aço padrão Kensington e a garantia de 60 meses, exigidos nos itens 101 e 97 do Edital, respectivamente.

Contrarrazão Técnica: A alegação é improcedente. A análise de uma proposta não se restringe ao seu resumo descritivo. Esta área técnica analisou a integralidade da documentação submetida pela MAGAZINE PALMAS LTDA., que inclui propostas comerciais detalhadas e catálogos oficiais do fabricante. Nesses documentos, a licitante comprova de forma inequívoca:

- ✓ O atendimento à **garantia técnica de 60 meses on-site**, em plena conformidade com o item 97 do Edital.
- ✓ A oferta de equipamento cujo chassi possui, como item de série, a trava padrão Kensington, atendendo à exigência do item 101 do Edital.
- ✓ A conclusão da Recorrente parte de uma análise incompleta da documentação, não podendo, portanto, invalidar a decisão que atestou o cumprimento dos requisitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

2. **ALEGAÇÃO:** Inconformidades técnicas no Item 03 (Computador Tipo III - Lenovo Thinkstation P3).

A Recorrente apresenta um conjunto de supostas falhas técnicas para este item, que serão rebatidas individualmente.

Subitem 2.1: Volume do gabinete superior ao permitido e formato incorreto.

Fundamento da Recorrente: Afirma que o gabinete ofertado é o modelo "Torre", com volume superior aos 12 litros permitidos e em formato diferente do "Small Form Factor (SFF)" exigido pelo Edital.

Contrarrazão Técnica: Este é o erro central da argumentação da Recorrente. O Edital é explícito ao exigir um gabinete com **volume máximo de 12 litros** e, conforme citado pela própria Recorrente, formato **SFF**. A licitante vencedora ofertou o modelo "LENOVO THINKSTATION P3". Para que essa proposta fosse considerada válida, a análise técnica obrigatoriamente a interpretou como sendo a do modelo que atende às exigências do Edital, ou seja, o

Lenovo ThinkStation P3 SFF. O modelo SFF possui volume de aproximadamente 8.2L, estando, portanto, dentro do limite de 12L, e atende ao formato SFF. A Recorrente presume, de forma equivocada e sem provas, que o modelo ofertado foi o "Torre", o qual seria imediatamente desclassificado. A proposta da vencedora é perfeitamente compatível com as exigências, quando se considera o modelo correto.

Subitem 2.2: Incompatibilidade do processador.

Fundamento da Recorrente: Alega que o processador Intel i7-12700 não possui compatibilidade com o gabinete ofertado.

Contrarrazão Técnica: A alegação é improcedente e consequência do erro anterior. O processador Intel i7-12700 é totalmente compatível com o chassi do Lenovo Thinkstation P3 SFF, conforme especificações oficiais do fabricante. A alegação da Recorrente se baseia na premissa falsa de que o equipamento ofertado era o modelo Torre.

Subitem 2.3: Ausência de menção ao mousepad.

Fundamento da Recorrente: Aponta que o mousepad não foi mencionado na composição da proposta.

Contrarrazão Técnica: Trata-se de uma falha formal de menor relevância. A Administração Pública, pautada pelo princípio do formalismo moderado, não deve desclassificar uma proposta mais vantajosa pela simples omissão de um item acessório e de baixo valor, cuja necessidade está implícita na oferta de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

computador funcional com mouse e teclado. A ausência de menção explícita não constitui prejuízo à Administração e é uma falha passível de saneamento.

3. **ALEGAÇÃO:** Ausência de documentos oficiais do fabricante.

Fundamento da Recorrente: A Recorrente afirma que a vencedora "não apresentou nenhum documento oficial do fabricante, certificações do equipamento".

Contrarrazão Técnica: A afirmação é factualmente inverídica. Na qualidade de responsável pela análise técnica do certame, atesto que a licitante MAGAZINE PALMAS LTDA. apresentou, via sistema, toda a documentação comprobatória exigida, incluindo e certificações que foram minuciosamente verificados. Tais documentos foram suficientes para comprovar o atendimento "Item a Item" das especificações do Edital. A Recorrente não possui acesso ao conjunto completo de documentos analisados por esta equipe técnica, o que a leva a conclusões equivocadas.

CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante do exposto, conclui-se que os argumentos apresentados pela Recorrente são improcedentes. As alegações derivam de uma análise parcial da proposta da empresa vencedora e de premissas técnicas equivocadas.

A proposta da MAGAZINE PALMAS LTDA. foi devidamente analisada e considerada **plenamente compatível** com todas as exigências técnicas, de habilitação e de qualificação do Edital. A decisão que a declarou vencedora foi pautada em critérios objetivos e na verificação da documentação completa, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Recomenda-se, portanto, o indeferimento total do recurso administrativo, com a manutenção do resultado proclamado para o Lote 01.

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTOVÃO RODRIGUES NOGUEIRA
Data: 24/07/2025 12:29:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristovão Rodrigues Nogueira
Coordenador de Tecnologia da Informação



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou a licitante **MAGAZINE PALMAS LTDA.** arrematante do Lote 01, valendo-se adoravante “Recorrente”, para tanto, das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

I. DO MÉRITO

1. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, referida decisão não merece prosperar. O licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:

2. Para o Lote 01, Itens 01 e 02, o licitante **MAGAZINE PALMAS LTDA.** apresentou o modelo de equipamento **DELL OPTIPLEX 7020**, respectivamente. Entretanto, o equipamento não possui as seguintes características exigidas no Edital:

101.	Cada equipamento deverá ser acompanhando de 01 (um) cabo de aço com trava/lacre do padrão kensington ou similar do tipo chave/segredo.	Exigido	Exigido	Opcional
------	--	---------	---------	----------

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: vanguardia@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br



...	GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	TIPO I	TIPO II	TIPO III
97.	Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, com cobertura de assistência técnica on-site para todas as regiões do país.	Exigido	Exigido	Exigido

reconhecido) e acompanhada de cabo de alimentação no padrão NBR 14136 ou Conforme Portaria 170 do INMETRO.

	FOLHAS 600W	
31.	MOUSE PAD	UND
	COB. DATA 25. CAPACIDADE	

3. No entanto, ilustre pregoeiro, vossa senhoria pode constatar por meio das imagens retiradas a partir do catálogo apresentado pela Recorrida, **que em nenhum momento foi mencionado a oferta dos itens acima destacados**, vejamos:

VANGUARDIA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: vanguardia@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Computador Tipo I: Dell Optiplex 7020 MFF

- Intel i5-12500T
- 8 GB (1 x 8 GB), DDR5;
- Armazenamento SSD 256GB tipo M.2 NVME;
- Sistema Operacional Windows 11 Professional 64 bits OEM PT-BR com chave de ativação gravada na BIOS;
- Monitor Dell 21,5"
- Suporte para fixar o desktop na parte traseira do monitor;
- Teclado Dell ABNT2;
- Mouse Dell
- Fonte bivolt 110/220V a 50-60 Hz seletor automático com 88% de eficiência;
- Customizações em fabrica: Replicação da imagem corporativa;

<https://www.dell.com/support/product-details/pt-br/product/optiplex-7020-micro/resources/search>

Computador Tipo II: Dell Optiplex 7020 MFF

- Intel i5-12500T
- 16 GB (2 x 8 GB), DDR5;
- Armazenamento SSD 256GB tipo M.2 NVME;
- Sistema Operacional Windows 11 Professional 64 bits OEM PT-BR com chave de ativação gravada na BIOS;
- Monitor Dell P2222H;
- Suporte para fixar o desktop na parte traseira do monitor;
- Teclado Dell ABNT2;
- Mouse Dell
- Fonte bivolt 110/220V a 50-60 Hz seletor automático com 88% de eficiência;
- Customizações em fabrica: Replicação da imagem corporativa;

<https://www.dell.com/support/product-details/pt-br/product/optiplex-7020-micro/drivers>

Especificações Técnicas

Computador Tipo III: Lenovo ThinkStation P3

- Intel i7-12700
- 32 GB (2 x 16 GB), DDR5;
- Armazenamento SSD 512GB tipo M.2 NVME;

4. A Recorrente entende que **não foi ofertado**, já que para o Item 03, a Recorrida deixa claro a ofertada desses itens, vejamos:

- Sistema Operacional Windows 11 Professional 64 bits OEM PT-BR com chave de ativação gravada na BIOS;
- Placa de vídeo dedicada NVIDIA T400 de 4GB GDDR6;
- 2 Monitores Lenovo 21,5";
- Teclado Lenovo ABNT2 com ajuste de inclinação e conexão USB;
- Mouse Lenovo;
- **Acessórios: cabo de energia "Y" conforme solicitado no Edital;**
- Fonte bivolt 110/220V a 50-60 Hz seletor automático com 88% de eficiência;
- Customizações em fabrica: Replicação da imagem corporativa;

<https://www.lenovo.com/br/pt/p/workstations/thinkstationp/lenovo-thinkstation-p3-tower/len102s0016>

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: vanguardia@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br



5. Já em relação ao Item 03 do Lote 01, a Recorrida ofertou o modelo de equipamento **LENOVO THINKSTATION P3**. Entretanto, não atende ao Edital e Termo de Referência nos seguintes moldes:

6. A proposta apresentada contém diversas inconformidades técnicas em relação às exigências do edital. **Foi ofertado um processador Intel i7-12700, o qual não possui compatibilidade com os gabinetes P2 Gen2 ou P3**, sendo que o modelo P2 tradicional sequer é comercializado no Brasil.

https://psref.lenovo.com/syspool/Sys/PDF/ThinkStation/ThinkStation_P3_Tower/ThinkStation_P3_Tower_Spec.pdf

Processor[3]**

Processor Name	Cores	Threads	Base Frequency	Max Frequency	Cache	Memory Support	Processor Graphics
Core i3-13100	4 (4 P-core + 0 E-core)	8	P-core 3.4GHz	P-core 4.5GHz	12MB	DDR5-4800	Intel® UHD Graphics 730
Core i5-13400	10 (6 P-core + 4 E-core)	16	P-core 2.5GHz / E-core 1.8GHz	P-core 4.6GHz / E-core 3.3GHz	20MB	DDR5-4800	Intel® UHD Graphics 730
Core i5-13500	14 (6 P-core + 8 E-core)	20	P-core 2.5GHz / E-core 1.8GHz	P-core 4.8GHz / E-core 3.5GHz	24MB	DDR5-4800	Intel® UHD Graphics 770
Core i5-13600	14 (6 P-core + 8 E-core)	20	P-core 2.7GHz / E-core 2.0GHz	P-core 5.0GHz / E-core 3.7GHz	24MB	DDR5-4800	Intel® UHD Graphics 770
Core i5-13600K	14 (6 P-core + 8 E-core)	20	P-core 3.5GHz / E-core 2.6GHz	P-core 5.1GHz / E-core 3.9GHz	24MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core i7-13700	16 (8 P-core + 8 E-core)	24	P-core 2.1GHz / E-core 1.5GHz	Max Turbo up to 5.2GHz / P-core 5.1GHz / E-core 4.1GHz	30MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core i7-13700K	16 (8 P-core + 8 E-core)	24	P-core 3.4GHz / E-core 2.5GHz	Max Turbo up to 5.4GHz / P-core 5.3GHz / E-core 4.2GHz	30MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core i9-13900	24 (8 P-core + 16 E-core)	32	P-core 2.0GHz / E-core 1.5GHz	Max Turbo up to 5.6GHz / P-core 5.2GHz / E-core 4.2GHz	36MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core i9-13900K	24 (8 P-core + 16 E-core)	32	P-core 3.0GHz / E-core 2.2GHz	Max Turbo up to 5.8GHz / P-core 5.4GHz / E-core 4.3GHz	36MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core i3-14100	4 (4 P-core + 0 E-core)	8	P-core 3.5GHz	P-core 4.7GHz	12MB	DDR5-4800	Intel® UHD Graphics 730
Core i5-14400	10 (6 P-core + 4 E-core)	16	P-core 2.5GHz / E-core 1.8GHz	P-core 4.7GHz / E-core 3.5GHz	20MB	DDR5-4800	Intel® UHD Graphics 730
Core i5-14500	14 (6 P-core + 8 E-core)	20	P-core 2.6GHz / E-core 1.9GHz	P-core 5.0GHz / E-core 3.7GHz	24MB	DDR5-4800	Intel® UHD Graphics 770
Core i5-14600	14 (6 P-core + 8 E-core)	20	P-core 2.7GHz / E-core 2.0GHz	P-core 5.2GHz / E-core 3.9GHz	24MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core i5-14600K	14 (6 P-core + 8 E-core)	20	P-core 3.5GHz / E-core 2.6GHz	P-core 5.3GHz / E-core 4.0GHz	24MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core i7-14700	20 (8 P-core + 12 E-core)	28	P-core 2.1GHz / E-core 1.5GHz	Max Turbo up to 5.4GHz / P-core 5.3GHz / E-core 4.2GHz	33MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core i7-14700K	20 (8 P-core + 12 E-core)	28	P-core 3.4GHz / E-core 2.5GHz	Max Turbo up to 5.6GHz / P-core 5.5GHz / E-core 4.3GHz	33MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core i9-14900	24 (8 P-core + 16 E-core)	32	P-core 2.0GHz / E-core 1.5GHz	Max Turbo up to 5.8GHz / P-core 5.4GHz / E-core 4.3GHz	36MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core i9-14900K	24 (8 P-core + 16 E-core)	32	P-core 3.2GHz / E-core 2.4GHz	Max Turbo up to 6.0GHz / P-core 5.6GHz / E-core 4.4GHz	36MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770

Processor Sockets

VANGUARDIA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: vanguarda@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br



7. Além disso, os gabinetes mencionados não atendem à especificação de volume máximo estipulada no item 71 do edital, **que limita o volume a 12 litros. O gabinete P2 possui 17 litros e o P3, 27 litros**, ambos extrapolando o limite permitido.

...	GABINETE	TIPO I	TIPO II	TIPO III
71.	Volume máximo do gabinete.	1.5 (um e meio) Litros	1.5 (um e meio) Litros	12 (doze) Litros
	Formato de gabinete	Ultra Small	Ultra Small	Small Form

DESIGN

Mechanical

Form Factor

Tower (27L)

8. Soma-se a isso o fato de que o item 72 do edital exige que o formato do gabinete seja **Small Form Factor**, porém foi ofertado um gabinete no formato torre, incompatível com essa especificação.

9. Também não foi mencionada a inclusão de mousepad na composição da proposta, descumprindo a exigência de fornecimento da imagem padronizada e funcional do ambiente de trabalho do CONTRATANTE.

53.	O equipamento deverá ser fornecido com imagem padronizada e
-----	---



PREFEI
Praça De
Carinhanha
CNPJ nº.

funcional do ambiente de trabalho do CONTRATANTE. O serviço de
--

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: vanguardia@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br



10. No mais, a Recorrida não apresentou nenhum documento oficial do fabricante, certificações do equipamento e comprovou o Item a Item conforme demonstrado.

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS PARA O OBJETO

- 1.1. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, prospectos dos equipamentos ofertados, preferencialmente, em idioma português, que possibilitem a comprovação do atendimento das especificações técnicas exigidas. Caso os prospectos técnicos não sejam suficientes para comprovar todas as exigências, a licitante poderá apresentar declaração(ões) do(s) fabricante(s) dos equipamentos ofertados, atestando o atendimento dos requisitos a serem comprovados.
- 1.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) do LOTE 01, (Microcomputadores (Desktop) Tipos I, II e III) deverão discriminar em suas propostas os valores para a CPU (considerando a inclusão de mouse, teclado, monitor e demais cabos e acessórios para o seu funcionamento).
- 1.3. A comprovação da licitante vencedora **deverá ser realizada item a item das especificações nas tabelas dispostas neste capítulo.**

	a mesma finalidade.			
92.	Deverá possuir certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) ou Certificação EnergyStar 5.0 ou rótulo ecológico de	Exigido	Exigido	Exigido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.
Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.
CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

	acordo com as normas brasileiras ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024 OU equivalentes OU superiores, no mínimo.			
--	--	--	--	--

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: vanguarda@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br



11. Tais inconformidades comprometem a aderência da proposta ao objeto licitado e podem acarretar prejuízos à padronização e funcionalidade exigidas pela Administração.

12. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, a arrematação indevida consolida evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Nessa toada, ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações, 14.133/21, também vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *in verbis*:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

13. Assim sendo, todas as disposições colacionadas *in retro* socorrem a Recorrente no tangente à desclassificação do licitante em comento, nos moldes das regras do próprio Edital, *in verbis*:

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a arrematação do Lote 01 ao licitante em comento, descumpridores do Edital e da Lei.

15. Sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas *in supra*, a Recorrente pleiteia o seguinte.

II. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum* de arrematação e classificação do licitante em comento para o Lote 01, para conseqüente e

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: vanguardia@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br



subsequente chamamento do *ranking* de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 4 de julho de 2025.

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.
FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA
SÓCIO
CPF 029.555.641-25
RG 2673712 SSPDF

ILMO SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA

MAGAZINE PALMAS LTDA, na condição de licitante e já qualificada nos autos do procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025**, por seu representante legal, infrafirmado, vem, tempestivamente, interpor **CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO PELA LICITANTE VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, mediante as razões fáticas e jurídicas adiante aduzidas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 165, § 4º da Lei 14133/2021 determina que cabem contrarrazões contra recursos interpostos por outros concorrentes, senão vejamos:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta

Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação

ou de lavratura da ata, em face de:

.....

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

.....

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do

recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da

interposição do recurso.”

Como registrado no chat do certame em questão, no dia 01/07/2025 às 14:45:58 - Sistema - O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 07/07/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 10/07/2025 às 23:59, logo, comprovada a tempestividade da manifestação.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

interposto pela licitante VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA., em face da decisão que, de forma justa e correta, nos sagrou vencedores do Lote 01, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor.

I - DA SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente se insurge contra o resultado do certame, alegando, em um esforço nitidamente protelatório e anticoncorrencial, que nossa proposta para o Lote 01 não atenderia a supostas exigências do Edital. Tais alegações, conforme demonstraremos, são fruto de uma interpretação equivocada e de uma análise parcial de nossa proposta, não devendo prosperar.

II - DO MÉRITO E DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES

A Recorrente tenta induzir esta Administração a erro, baseando-se em falácias e na omissão de informações cruciais. Passamos a refutar, ponto a ponto, as frágeis alegações:

1. QUANTO AOS ITENS 01 E 02 (COMPUTADOR TIPO I E II)

- **Alegação:** A Recorrente afirma que não ofertamos o cabo de segurança e a garantia de 60 meses.
- **Contrarrrazões:** A alegação beira a má-fé. Nossa proposta comercial, protocolada na íntegra no sistema, é um documento completo e detalhado que **comprova inequivocamente a oferta de todos os itens exigidos**, incluindo a **garantia de 60 (sessenta) meses on-site** e a compatibilidade com **trava padrão Kensington**. A Recorrente, de forma deliberada, extrai apenas um resumo de nossa oferta para construir sua narrativa falaciosa. A análise correta, que certamente foi feita por esta D. A Comissão de Licitação considera o conjunto da documentação, onde a conformidade é cristalina.

2. QUANTO AO ITEM 03 (COMPUTADOR TIPO III)

- **Alegação:** A Recorrente alega um conjunto de inconformidades, como volume, formato e compatibilidade do processador.

- **Contrarrazões:** O Edital exige, para o Computador Tipo III, um gabinete com **volume máximo de 12 (doze) litros** e formato **Small Form Factor (SFF)**. Ao ofertarmos o modelo "LENOVO THINKSTATION P3"⁵, é evidente que nos referimos ao modelo que cumpre as exigências do Edital, ou seja, o

LENOVO THINKSTATION P3 SFF.

- A tentativa da Recorrente de nos imputar a oferta do modelo "Torre" é uma distorção da realidade. Seria ilógico de nossa parte ofertar um produto sabidamente não aderente. Nossa proposta sempre visou o pleno atendimento ao Edital, e o modelo P3 SFF cumpre todos os requisitos: possui um volume de aproximadamente 8.2 litros, dentro do limite inferior a 12L, é SFF e o processador ofertado, i7-12700, é perfeitamente compatível com ele.
- Quanto à ausência de menção ao mousepad, trata-se de um formalismo exacerbado. A oferta de um computador funcional, com teclado e mouse, torna a inclusão do mousepad um detalhe acessório, cujo eventual esquecimento em uma lista descritiva não pode, sob a luz dos princípios da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa, macular a totalidade de uma oferta vencedora.

3. QUANTO À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- **Alegação:** A Recorrente levanta a suspeita de que não apresentamos documentos oficiais do fabricante.
- **Contrarrazões:** Todos os documentos e certificações exigidos no Edital foram devidamente submetidos na plataforma eletrônica e analisados na fase de habilitação. Cumprimos rigorosamente com todas as exigências documentais, e nossa habilitação é prova disso.

III - DO DIREITO E DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS

A própria Recorrente cita o art. 5º da Lei 14.133/21, que rege o certame. Apelamos, portanto, para a observância do

O **princípio do julgamento objetivo**, que foi corretamente aplicado, e do **formalismo moderado**, que impede que meros detalhes ou interpretações equivocadas de concorrentes anulem a proposta mais vantajosa para a Administração.

Aceitar os argumentos da Recorrente seria penalizar o licitante que apresentou a melhor proposta e premiar aquele que busca vencer o certame por vias burocráticas, em detrimento do interesse público.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Recorrida, **MAGAZINE PALMAS LTDA.**, requer que Vossa Senhoria:

- a) Receba as presentes Contrarrazões, por serem tempestivas e pertinentes;
- b) No mérito, julgue **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto pela empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.;
- c) Mantenha a decisão que nos declarou vencedores do Lote 01, por ser a medida da mais lúdima e necessária Justiça.

Ante o exposto, pede e espera deferimento.

Palmas de Monte Alto, 10 de julho de 2025.

RAIMUNDO NONATO
PIRES

MAGALHAES:99332540810

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO PIRES
MAGALHAES:99332540810
Dados: 2025.07.10 11:55:26 -03'00'

MAGAZINE PALMAS LTDA.

Raimundo Nonato Pires Magalhães

Sócio Administrador.